

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2015/00173

PREGÃO ELETRÔNICO n. 17/2015

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 435, de 8 de outubro de 2014, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE** para **Prestação de Serviços de Comunicação Visual**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

- I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
- II – DO OBJETO
- III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO
- IV – DO CREDENCIAMENTO
- V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP
- VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO
- VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS
- X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- XI – DA HABILITAÇÃO
- XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO
- XIII – DOS RECURSOS
- XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- XV – DO PAGAMENTO
- XVI – DAS PENALIDADES
- XVII – DO CONTRATO
- XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇO
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 14/8/2015, às 9 horas, será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a Prestação de Serviços de Comunicação Visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, com utilização por demanda, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.



Conselho da Justiça Federal

1.1 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:



Conselho da Justiça Federal

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF;

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.5 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.6 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;



Conselho da Justiça Federal

3.7 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.8 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias, de acordo com o §3º, do art. 64 da Lei n. 8.666/93.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo



Conselho da Justiça Federal

estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO GRUPO/LOTE**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance total do GRUPO/LOTE.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.



Conselho da Justiça Federal

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



Conselho da Justiça Federal

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO/LOTE**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresa licitante para a realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

4.2 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o Pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas *on line* dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, expedida por meio da Internet, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

b) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



Conselho da Justiça Federal

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” a “c” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;

d) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

f) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

2.2.1 – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alíneas “f” e “g” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

3 – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “e”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.

3.1 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser solicitados em original, ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

3.2 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 8 da Cláusula XVIII.

4 – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

6 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.



Conselho da Justiça Federal

6.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

6.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

6.2.1 – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica, automaticamente, prorrogado, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

6.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

7 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

8 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

9 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

9.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:



Conselho da Justiça Federal

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br.



Conselho da Justiça Federal

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, na hipótese de atraso injustificado para assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2 deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital.



Conselho da Justiça Federal

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,



Conselho da Justiça Federal

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para *download*, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 31 de julho de 2015.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 17/2015

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos a serem observados com vistas à contratação e à execução do objeto, a seguir especificado, disciplinando os procedimentos e os critérios que regularão o relacionamento entre a futura contratada e o Conselho da Justiça Federal – CJF, doravante denominado simplesmente contratante.

A empresa contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Referência - TR de acordo com as condições aqui previstas e em consonância com o que dispõe a legislação de regência.

1 – OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

O objeto deste Termo de Referência constitui-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJF, com utilização por demanda, visando apoiar a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshop, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero realizados pelo Conselho da Justiça Federal - CJF, em Brasília-DF, nas cidades onde se encontram sediados os Tribunais Regionais Federais e em outras localidades do País, conforme as especificações e quantidades constantes neste TR.

2 - JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria do Centro de Estudos Judiciários – SCE/CEJ/CJF, em face das competências que lhes são atribuídas pela Lei n. 11.798/2008, regulamentada pela Resolução CJF n. 83/2009, é a unidade responsável, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, pelo desenvolvimento de ações voltadas para os estudos, pesquisas e ensino-aprendizagem, que têm por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados bem como na capacitação de servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, visando à celeridade da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal.

Ressalte-se que a implementação dessas ações está intrinsecamente relacionada às metas previstas no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa para Juízes Federais – PNA, elaborado pelo CJF, e no Programa Permanente de Capacitação dos Servidores da Justiça Federal - PNC, requerendo, portanto, que o CJF esteja devidamente instrumentado para executá-las.

Para a concretização das referidas ações, mediante a realização de congressos, jornadas, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshops, encontros, oficinas, cursos e outros eventos do gênero, que exigem a presença de magistrados, professores, painelistas, conferencistas, servidores, convidados e demais autoridades.

Convém observar que, mesmo havendo previsão de que os eventos serão predominantemente realizados na sede do CJF em Brasília, por força do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n. 11.798/2008, pelo menos uma atividade anual deverá ser realizada nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais, o que justifica a necessidade de prestação dos serviços de comunicação visual, fora de Brasília.

Nesse contexto, a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência visa substituir a atual prestadora dos serviços de comunicação visual, contratada por meio do Contrato n. 27/2014-CJF, vigente até 2/9/2015.

2.2 JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:

O quantitativo previsto visa atender às necessidades de serviços de comunicação visual, em apoio a congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, reuniões técnicas, palestras, workshops, encontros, oficinas e cursos, que contemplam a presença de ministros, desembargadores, juízes, conferencistas de renome nacional e internacional, juristas, especialistas, professores, advogados e servidores, entre outros.



Conselho da Justiça Federal

As quantidades dos serviços foram estimadas com base na programação de eventos previstos para o segundo semestre de 2015 e a programação a definir para 1º semestre 2016.

3 – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / QUANTITATIVO

3.1 DETALHAMENTO DO OBJETO:

O objeto desta contratação é a prestação dos **serviços de comunicação visual**, os quais somente serão prestados por demanda da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais/CODEP da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários/SCE, não cabendo à futura CONTRATADA direito à contraprestação quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados ou por qualquer outro motivo.

Os serviços de comunicação visual englobam a confecção de *banners*, faixas e adesivos aplicados, os quais são meios práticos e eficazes para a divulgação do evento.

O custo da instalação de faixas e adesivos aplicados deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela CONTRATADA.

Os adesivos devem ser retirados depois de finalizado todo o evento, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas. Caso haja outro evento, de imediato, os adesivos deverão ser retirados após o encerramento.

3.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Os *banners* e faixas são *in door* e deverão ser confeccionados em lona vinílica, 440g, com impressão de imagem digital colorida e suas dimensões serão especificadas pelo CONTRATANTE.

Os banners devem vir com tubos e ponteiros de borracha, bem como fio de nylon ou similar na parte superior.

As faixas devem ser instaladas no local do evento com fita colante ou outro material adequado fornecido pela CONTRATADA em estruturas ou qualquer outro tipo de suporte indicado pelo CONTRATANTE.

Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil, 180g, com imagem digital colorida, podendo ser aplicados em superfícies como parede, chão, vidro, porta entre outros.

3.3 QUANTITATIVO:

O quantitativo previsto está descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação técnica/ descrição	Unidade	Quantidade	Média/ valor unitário	Média/ valor total
1	Banner	Metro quadrado	17	R\$ 56,75	R\$ 964,75
2	Faixa	Metro quadrado	64	R\$ 55,50	R\$ 3.552,00
3	Adesivo	Metro quadrado	17	R\$ 90,00	R\$ 1.530,70
Total					R\$ 6.046,75

A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade ou parte dos itens licitados.

As demandas por serviços de comunicação visual, não estão obrigatoriamente atreladas.

4 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO / TIPO DE LICITAÇÃO / CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 MODALIDADE: Pregão eletrônico

4.2 TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

4.3 CRITÉRIO PARA JULGAMENTO: O objeto será adjudicado em sua totalidade a uma única proponente, considerando o eventual ganho em economia de escala proveniente da execução do ajuste, em razão dos quantitativos demandados e, conseqüentemente, na redução dos preços a serem pagos.



Conselho da Justiça Federal

A adjudicação da totalidade do objeto a uma única proponente também se justifica no fato de que a adjudicação dos itens a proponentes distintos tornaria a contratação mais onerosa para o CJF, em face da necessidade de gerenciamento e fiscalização de mais de um contrato.

5 – ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

5.1 FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

5.2 SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O correio eletrônico (e-mail) é instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste TR, sem prejuízo de outras práticas administrativas adotadas.

A prestação dos serviços condiciona-se a que a CODEP, formalmente:

- a) Solicite a realização dos serviços, com no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do evento e, no caso emergencial, em até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações necessárias à adequada prestação do serviço;
- b) Comunique sobre a necessidade de antecipação de realização dos serviços com 48 horas de antecedência;

Os prazos acima estabelecidos poderão ser flexibilizados em caso de justificada necessidade, com vistas ao atendimento das demandas do CJF.

A solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos neste TR observará as condições acordadas entre o CJF e a contratada.

5.3 LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os eventos promovidos pelo CJF, em razão de suas próprias características, assim como da necessidade/disponibilidade do respectivo público-alvo, serão realizados em Brasília, onde se encontra instalado o CJF, nas capitais dos Estados que sediam os Tribunais Regionais Federais. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da contratação.

5.4 PRAZOS DE ENTREGA: A entrega dos banners, das faixas e dos adesivos aplicados deve ser feita no prazo de até 3 (três) dias úteis, após a solicitação, na sede do CONTRATANTE.

Os serviços de entrega e colocação do material solicitado deverão ser prestados em horário comercial, podendo, excepcionalmente, por justificada necessidade, serem efetuados fora do horário comercial e ainda aos sábados, domingos e feriados.

6 – VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

6.1 VALOR DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação totaliza a importância de R\$ 6.046,75 (seis mil quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

O valor acima mencionado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão de m² (metros quadrados) confeccionados para cada produto, efetivamente demandados.

7 – DO PREÇO

7.1 PREÇO

As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos serviços executados serão fixos, irrevogáveis e de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora do certame.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado somente após o recebimento.

8.2 RECEBIMENTO: O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados por servidor responsável pela demanda da SCE/CODEP, nos prazos estabelecidos nesse TR, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93. O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do Atesto da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Coordenadoria de



Conselho da Justiça Federal

Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP). Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária.

8.3 NOTA FISCAL: Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa. Além disso, a nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, bem como a data e local de sua realização, além da discriminação detalhada do serviço executado pela empresa contendo o quantitativo em metros quadrados por tipo de material (banner, faixa ou adesivo aplicado). A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto. Qualquer erro ou omissão que venham a constar da documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA.

9 – DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da contratada ao local do fornecimento do material;
- b) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.
- g) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de serviço, com arquivo contendo a arte do evento, até 15 (quinze) dias antes da abertura do evento e, em caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período de participantes e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste TR.
- h) Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que envolvam a prestação dos serviços, propondo a adoção de medidas corretivas;
- i) Acompanhar o cumprimento das obrigações da contratada, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e outros que venham a ser estipulados em contrato.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada em desacordo com as exigências deste TR;
- l) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços e solicitar que sejam corrigidas imediatamente.
- m) Exigir da contratada a correção de eventuais imperfeições/impropriedades verificadas durante a execução dos serviços;
- n) Proceder à atestação dos serviços prestados, autorizando o respectivo pagamento;
- o) Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta prestação dos serviços;
- p) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições estabelecidas para a contratação;
- q) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato;



Conselho da Justiça Federal

r) Atestar o documento fiscal de cobrança, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua apresentação pela contratada.

9.2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: É obrigação da contratada, dentre outras obrigações específicas para execução do objeto:

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CJF ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução do contrato;
- c) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CJF, aos regulamentos de segurança e de disciplina por este instituído;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos neste termo de referência;
- e) Comunicar ao CJF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações do CJF;
- g) Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CJF;
- i) Prestar os serviços objeto do presente TR com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades.
- j) Atender às solicitações de serviço demandadas pelo servidor responsável pela demanda CODEP/SCE, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste termo.
- k) Executar os serviços à proporção que os eventos previstos sejam confirmados, de forma parcelada, mediante solicitação de serviço por correio eletrônico, com quantidade, tamanho, modelo e data de entrega e aprovação da CODEP/SCE.
- l) Realizar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a medição dos suportes nos quais serão instalados os banners, faixas e adesivos aplicados.
- m) Substituir os produtos, sem ônus para o CJF, quando os serviços forem confeccionados contrariando as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso seja necessário.
- n) Apresentar, por ocasião da celebração do contrato, documento contendo o nome dos profissionais integrantes de equipe técnica, número de telefone para contato, inclusive número de celular, e-mail comercial e número do fax da empresa;
- o) Prestar os serviços objeto do presente TR, com material adequado, pessoal adequadamente qualificado e capacitado;
- p) Atender às solicitações do servidor responsável pela demanda da CODEP, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste TR;
- q) Observar as disposições legais, quanto à emissão de documentos fiscais de cobrança dos serviços de intermediação;
- r) Responder pelas ocorrências provenientes de quaisquer falhas verificadas na prestação dos serviços, buscando solucioná-las a bom termo no local e dar ciência imediata ao contratante;



Conselho da Justiça Federal

- s) Manter um preposto com telefone celular ou rádio para representar a contratada sempre que for necessário;
- t) Manter seus empregados devidamente identificados, durante a execução dos serviços, orientando-os quanto ao comportamento sempre cortês;
- u) Cumprir fielmente os horários estipulados para a prestação dos serviços;
- v) Substituir qualquer empregado, cuja atuação ou comportamento se mostre prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- w) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto neste TR, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão qualquer relação de emprego com o contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas/encargos fiscais, sociais e trabalhistas, decorrentes de eventual relação de emprego entre eles firmada;
- x) Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela demanda da CODEP, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços;
- y) Comunicar ao servidor responsável pela demanda da CODEP qualquer fato extraordinário ou anormal, em especial quanto às medidas adotadas com relação a eventuais acontecimentos imprevistos;
- z) Atender o contratante, por meio de telefone celular, fora do horário comercial, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, dando suporte a demandas emergenciais que extrapolem os dias e os horários de expediente;
- aa) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- bb) Atender prontamente às sugestões/orientações/reclamações do servidor responsável pela demanda CODEP;
- cc) Apresentar as faturas dos serviços prestados em até 5 (cinco) dias úteis a partir do término das atividades realizadas.
- dd) Cumprir e fazer cumprir as disposições, prazos e condições estabelecidas neste TR, no Edital e no contrato.

10 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração, que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 ATRIBUIÇÕES:

- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;
- Determinar a correção de faltas ou defeitos;
- Verificar a necessidade de aplicação das sanções administrativas, e;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS / RESCISÃO CONTRATUAL



Conselho da Justiça Federal

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

- **Advertências:** poderão ser aplicadas sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.
- **Multas:** pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o CJF poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:
 - Condições / percentuais / base de cálculo.
 - Prazo máximo de recolhimento, após ciência oficial.
 - Previsão de aplicação de multa para descumprimentos relativos ao objeto contratado e quanto às questões acessórias.
- **Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração,** pelo prazo de até dois anos;
- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei n. 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à contratada direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, observadas as disposições do parágrafo 2º do artigo 79 da mesma lei.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados são considerados de **natureza continuada**, uma vez que indispensáveis para a consecução de atividade-fim do Centro de Estudos Judiciários/CEJ do Conselho da Justiça Federal /CJF, que tem por finalidade auxiliar na formação e no aperfeiçoamento de magistrados e na capacitação dos servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, visando à celeridade e à eficiência da prestação jurisdicional e à modernização da Justiça Federal.

12.1 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

13 – (...)



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 17/2015

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....N.....			
BAIRRO:.....		CIDADE.....UF.....	
FONE:.....		E-MAIL.....	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço à vista com tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Banner	m ²	17		
2	Faixa	m ²	64		
3	Adesivo	m ²	17		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:.....(máximo 3 dias úteis), contados da Solicitação, na sede do Contratante.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../ xx /2015.

Nome legível

Assinatura do responsável



Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 17/2015

MÓDULO II – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N. ADM-2015/00173

CONTRATO N. xx/2015 - CJP

Contrato de prestação de serviços d1733e comunicação visual, compreendendo a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa

_____.

CONTRATANTE: UNIÃO: por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJP**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____, residente e domiciliado em Brasília - DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de Comunicação Visual, que compreende a confecção de banners, faixas e adesivos aplicados, em apoio à organização e realização de eventos do Conselho da Justiça Federal - CJP, conforme especificado no Termo de Referência anexo a este Contrato, na proposta comercial e tudo que conste do Pregão Eletrônico n. xx/2015 e que, portanto, ficam fazendo parte do presente contrato, independente de sua transcrição.

1.1.1. Os serviços serão prestados, sob demanda, na sede do Conselho da Justiça Federal bem como para atender ao planejamento dos eventos nas cidades sedes dos Tribunais Regionais Federais: TRF 1 – Brasília/DF; TRF 2 – Rio de Janeiro/RJ; TRF 3 – São Paulo/SP; TRF 4 – Porto Alegre/RS; e TRF 5 – Recife/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22



Autenticado digitalmente por ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1464875.13493741-7337 - consulta à autenticidade em
<https://siga.cjf.jus.br/sigaex/autenticar.action>



CJFADM201500173V01

Conselho da Justiça Federal

2.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do termo de referência e, ainda, a:

- a) Cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente Contrato.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, quando da execução deste Contrato;
- c) Responder pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- d) Consentir durante a execução deste Contrato, que seja realizada a fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o objeto contratado;
- e) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.663/93;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- g) Não transferir, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo a subcontratada atender a todas as condições de habilitação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- h) Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados
- j) Prestar os serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, com material adequado, pessoal adequadamente qualificado e capacitado.
- k) Atender às solicitações de serviço demandadas pelo Contratante, realizando todos os procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços e em conformidade com os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e, ainda, a:

- a) Permitir/assegurar o acesso dos empregados da Contratada ao local do fornecimento do material;
- b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) Solicitar a reparação do objeto deste Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato;
- e) Encaminhar à Contratada as solicitações de serviço, com arquivo contendo a arte do evento, até 15 (quinze) dias antes da abertura do evento e, no caso emergencial, até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações da atividade educacional necessária à adequada prestação do serviço, de acordo com os prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos;
- f) Proceder ao acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, com vistas ao seu perfeito desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando o Contratante as ocorrências de quaisquer fatos que envolvam a prestação dos serviços, propondo a adoção de medidas corretivas;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Conselho da Justiça Federal

4.1. Os serviços de comunicação visual englobam a confecção de *banners*, faixas e adesivos aplicados, os quais são meios práticos e eficazes para a divulgação do evento.

4.1.1. Os serviços serão prestados por demanda do Contratante, não cabendo à Contratada direito à contraprestação quando não houver a efetiva demanda pelos serviços, seja pela não confirmação da realização dos eventos programados ou por qualquer outro motivo.

4.2. Os *banners* e faixas são *in door* e deverão ser confeccionados em lona vinílica, 440g, com impressão de imagem digital colorida e suas dimensões serão especificadas pelo Contratante.

4.3. Os *banners* devem vir com tubos e ponteiros de borracha, bem como fio de nylon ou similar na parte superior.

4.4. As faixas devem ser instaladas no local do evento com fita colante ou outro material adequado fornecido pela Contratada em estruturas ou qualquer outro tipo de suporte indicado pelo Contratante.

4.6. O custo da instalação das faixas e adesivos aplicados deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela Contratada.

4.7. Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil, 180g, com imagem digital colorida, podendo ser aplicados em superfícies como parede, chão, vidro, porta entre outros.

4.8. O custo da instalação dos adesivos tapetes e adesivos aplicados deverá estar incluído no preço a ser apresentado pela Contratada.

4.9. Os adesivos devem ser retirados depois de finalizado todo o evento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso haja outro evento, de imediato, os adesivos deverão ser retirados após o encerramento.

4.10 – Os serviços serão executados mediante solicitação do Contratante, encaminhada por Correio Eletrônico (e-mail), observadas as condições fixadas neste contrato, no edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

4.10.1. O Correio Eletrônico (e-mail) é o instrumento hábil para formalizar as rotinas previstas neste Contrato, sem prejuízo de outras legalmente adotadas.

4.10.2. A solicitação dos serviços será definida em razão da demanda, não havendo obrigação de ser contratada a totalidade ou parte dos itens contratados.

4.10.3. As demandas por serviços de comunicação visual não estão obrigatoriamente atreladas.

4.11. As solicitações de serviço serão encaminhadas à Contratada em até 15 (quinze) dias antes da abertura do evento e, em caso emergencial, em até 3 (três) dias úteis, discriminando os serviços, local de realização, período, número de participantes e outras informações necessárias à adequada prestação do serviço.

4.11.1. Caso haja necessidade de antecipação de realização dos serviços, o Contratante comunicará à Contratada no prazo de 48 horas de antecedência.

4.11.2. Excepcionalmente, a solicitação de serviços fora dos prazos estabelecidos terá a possibilidade e as condições de atendimento acordadas entre o Contratante e a Contratada.

4.12. Caso a Contratada esteja impedida por qualquer razão de prestar os serviços no momento da solicitação, deverá avisar imediatamente (prazo de 24 horas), por escrito, à Secretaria de Administração e à Secretaria do Centro de Estudos Judiciários do CJF.

4.13 – Os serviços poderão ser suspensos, temporariamente, pelo CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.14 – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no item 4.13, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do disposto no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.



Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelos serviços, nos termos do presente contrato, é de:

Lote/Grupo 1

Item 1: Quantidade _____, ao valor de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

Item 2: Quantidade _____, ao valor de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

Item 3: Quantidade _____, ao valor de R\$ _____ (_____), perfazendo o total de R\$ _____ (_____).

6.1.1 – O valor estimado total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, e N.D.: _____, N.D.: _____, conforme Nota de Empenho n. ____, e _____, de __/__/____.

7.2 – Observada as limitações constantes do §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 – O CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

8.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O recebimento e a aceitação dos serviços serão realizados por servidor designado pelo Contratante, e obedecerá, no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

9.3 – O recebimento caracterizar-se-á pela aposição do atesto da nota fiscal de cobrança, que ficará a cargo da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais (CODEP). Após o recebimento, o crédito será realizado em conta corrente bancária por meio de ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no banco indicado.

10.1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br e entregues até o quinto dia útil subsequente à prestação dos serviços.



Conselho da Justiça Federal

10.1.2. A nota fiscal/fatura deverá especificar o nome do evento no qual o serviço foi prestado, a data e local de sua realização, bem como a discriminação detalhada do serviço executado pela Contratada contendo o quantitativo em metros quadrados por tipo de material (banner, faixa ou adesivo aplicado).

10.1.3. Na nota fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

10.1.4. A Contratada será paga por evento, tomando-se por base os serviços contratados.

10.2 – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis

10.3 – O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.4 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.5 – Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no item 10.1 desta Cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

10.6 – Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.7 – A documentação mencionada no item 10.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

10.8 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

10.9 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual **pro rata temporis** do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para o pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

10.10 – Nos termos do item acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação deste Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, observado o regular procedimento administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:



Conselho da Justiça Federal

12.2 – ADVERTÊNCIA, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

12.3 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias;
- b) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida na hipótese de atraso injustificado para entrega do produto, até o máximo de 15 (quinze) dias.

12.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando superado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido nas alíneas “a” ou “b”, do item 12.3 desta Cláusula;
- b) De 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação em caso de reiteradas aplicação de ADVERTÊNCIA por seis vezes durante 3 (três) meses consecutivos ou por doze vezes durante 6 (seis) meses alternados dentro do período de 12 (doze) meses;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de rescisão contratual cuja culpa seja exclusiva da CONTRATADA.

12.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

12.6 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

12.7 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

12.8 – As multas previstas nos itens 12.3 e 12.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 12.2, 12.5 a 12.7.

12.9 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao Contratante, ou ser recolhida ao Tesouro por Guia de Recolhimento da União-GRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.10 – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

12.11 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos de 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado, no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Conselho da Justiça Federal

15.1 - As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios do direito público.

15.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou título por ela emitido, seja qual for a natureza do mesmo.

15.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

15.5 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

15.6 – A documentação necessária para o pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para a contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES) Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2015.

**Secretário de Administração do
Conselho da Justiça Federal**

EMPRESA XXXXXXXXX

CNPJ n. XXXXXXXXX

